



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

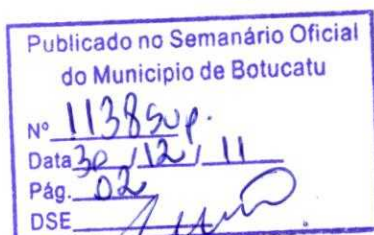
Processo SEDPcD nº 108473 /2011

Convênio nº 025 /2011

DSE Convênio nº

173/11

CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO SOCIAL COM A CONSTRUÇÃO DE UM AUDITÓRIO PARA DUZENTAS PESSOAS, SALAS PARA CAPACITAÇÃO E ALA ADMINISTRATIVA COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR AÇÕES QUE PRIORIZEM A INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.



O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CNPJ 09.495.438/0001-62, com sede à Av. Avenida Auro Soares de Moura Andrade nº 564 - Portão 10 – Memorial da América Latina – Barra Funda, São Paulo/SP, representada neste ato pela sua Secretária de Estado, Dra. **Linamara Rizzo Battistella**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.517.295-X expedida pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 761.793.708-34, doravante designado **ESTADO** e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, CNPJ nº 46.634.101/0001-15, com sede administrativa à Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, Botucatu/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. João Cury Neto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 19.683.026-6 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPM/MF sob o nº 148.207.338-26, doravante designado **CONVENIADO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulares incidentes na espécie, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a transferência de recursos financeiros, da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA para o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, com a construção de um Centro de Tecnologia e Inclusão Social,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

DSE Convênio nº 173/11

contendo um Auditório para duzentas pessoas, Salas para Capacitação e Ala Administrativa no imóvel localizado à Avenida Raphael Serra s/n, Bairro Alto, no Município de Botucatu, com o objetivo de implementar ações que priorizem a inclusão social das pessoas com deficiência, conforme descrito no Plano de Trabalho – Anexo I.

Parágrafo Primeiro – Os empreendimentos serão executados em imóvel de propriedade do Município de Botucatu, conforme descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Segundo – A construção ficará a cargo do Município de Botucatu, mediante licitação, de conformidade com o memorial descritivo, obedecendo as diversas etapas previstas no Plano de Trabalho, que constitui o Anexo I.

Parágrafo Terceiro – A Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, amparada em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o “caput”, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

Para a execução do presente Convênio, o **ESTADO** e o **CONVENIADO** terão as seguintes atribuições:

I – Compete ao **ESTADO**:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do projeto, bem como a documentação administrativa referente ao ajuste;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, de responsabilidade técnica do **CONVENIADO**;
- c) repassar ao **CONVENIADO** os recursos financeiros de acordo com o estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso, que constitui o Anexo II;
- d) indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, o representante que atuará como gestor técnico do Convênio;
- e) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENIADO**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

DSE Convênio nº 17311

- f) atestar, ao final do prazo de vigência do ajuste, a conclusão e a regular execução do projeto objeto deste Convênio.

II – Compete à **CONVENIADA**:

- a) organizar e executar, sob a sua total responsabilidade, as atividades referentes ao projeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, com início no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia;
- b) contratar, direta ou indiretamente, a mão de obra necessária para execução do presente ajuste, responsabilizando-se, integralmente, pelo pagamento dos encargos decorrentes;
- c) indicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o representante que atuará como gestor técnico do Convênio;
- d) aplicar os recursos recebidos do **ESTADO** exclusivamente para os fins aludidos no presente Convênio;
- e) colocar à disposição do **ESTADO** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização no desenvolvimento da execução dos projetos objetivado no ajuste;
- f) prestar contas mensalmente da aplicação dos recursos recebidos do **ESTADO** para a execução do presente Convênio, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) complementar, com recursos próprios de sua contrapartida, aqueles repassados pelo **ESTADO**, cobrindo o custo total do projeto, conforme previsto no Cronograma de Desembolso, que constitui o Anexo II ;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o **ESTADO** de qualquer responsabilidade;
- i) preparar o local para erigir o imóvel;
- j) divulgar, por meio de imprensa local, a inauguração do Centro de Tecnologia e Inclusão Social;
- k) providenciar a construção do prédio, localizado à Avenida Raphael Serra s/n, Bairro Alto, do Auditório, das diversas Oficinas e Salas descritas no “caput”, bem como, da Ala Administrativa, tudo de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, que constitui o Anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

DSE Convênio nº 173/11

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas a que se refere à alínea “f” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo **CONVENIADO** ao **ESTADO** sempre acompanhada de relatório, na forma estipulada na Cláusula Oitava do presente instrumento, e serão encartadas aos autos do processo de execução da avença para a análise e controle interno exercido pelo **ESTADO**.

Parágrafo Segundo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do **ESTADO**, fica o **CONVENIADO** obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da finalização do ajuste, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente Convênio é de **R\$ 2.160.065,24 (dois milhões, cento e sessenta mil, sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)** dos quais:

I - **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões)**, são de responsabilidade do **ESTADO** e correrão à conta da dotação orçamentária própria;

II - **R\$ 160.065,24 (cento e sessenta mil, sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)** são de responsabilidade do **CONVENIADO** e correrão à conta de recursos próprios.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados ao **CONVENIADO** de conformidade com o estabelecido no Cronograma de Desembolso que constitui o Anexo II deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão transferidos ao **CONVENIADO**, mediante depósito no Banco do Brasil S/A.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado dos Direitos

da Pessoa com Deficiência

DSE Convênio nº

173/11

Parágrafo Primeiro – Os recursos serão repassados após a emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo Segundo – É vedada a utilização dos recursos repassados pelo ESTADO em finalidade diversa da relacionada com a execução do projeto objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REQUISITO PARA O REPASSE DE RECURSOS

O repasse inicial de recursos para o **CONVENIADO** fica condicionado à apresentação da documentação a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto nº 57.465, de 27 de outubro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO

Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** a serem transferidos ao **CONVENIADO** são originários do Tesouro do Estado e onerarão o crédito orçamentário **UGE: 470101**, classificação funcional programática 14.422.4700.5902.0000, categoria econômica 444051.

Parágrafo Primeiro – Os recursos transferidos pelo **ESTADO** ao **CONVENIADO** deverão ser depositados em conta específica, vinculada ao Convênio, junto ao Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo – O **CONVENIADO** deverá observar ainda:

1. Com a liberação da parcela do convênio, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do projeto objeto deste ajuste;
3. quando da apresentação da prestação de contas, tratada na cláusula segunda, inciso II, alínea “f”, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado dos Direitos

da Pessoa com Deficiência

DSE Convênio nº

173/11

- disponibilidades, fornecidos pelo Banco do Brasil S.A, os quais integrarão a prestação de contas;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **CONVENIADO** à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
 5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do **CONVENIADO**, devendo mencionar o número deste Termo de Convênio.

Parágrafo Terceiro – Compete ao **CONVENIADO** assegurar os recursos necessários à execução integral do projeto a que se refere este Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida nos Planos de Trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas, anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único - Os recursos deste Convênio tampouco poderão ser utilizados:

1. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
2. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observado o lapso de tempo necessário à conclusão do seu objeto.

Parágrafo Primeiro – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste Convênio, desde que autorizada pela Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência**

DSE Convênio nº

173/11

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIADO** prestará contas ao **ESTADO** dos recursos financeiros transferidos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – relatório mensal a ser apresentado no 5º dia útil do mês seguinte ao das respectivas atividades;
- II – relatório final pormenorizado e consolidado contendo as informações relacionadas à execução do projeto, acompanhado dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, a ser apresentado em até 60 dias após a conclusão total do objeto do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro – O **ESTADO** poderá solicitar à **CONVENIADA**, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

Parágrafo Segundo – O **CONVENIADO** deverá entregar ao **ESTADO** a prestação de contas final instruída com os seguintes documentos:

1. relatório sobre a execução do objeto do Convênio, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
2. demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do ESTADO, assinado pelo contador e pelo responsável indicado pelo **CONVENIADO**;
3. cópias dos extratos da conta bancária específica, cobrindo as movimentações de todo o período de vigência deste Convênio, até o final da execução do projeto que constitui o seu objeto;
4. comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa.

Parágrafo Terceiro – O **CONVENIADO** deverá apresentar os comprovantes fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENIADO** e devidamente identificados com o número deste Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

DSE Convênio nº 173/11

Parágrafo Quarto – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula deverão ser arquivados na sede do **CONVENIADO** por, no mínimo, 5 (cinco) anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio **CONVENIADO**.

Parágrafo Quinto – Os gestores deste Convênio, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **CONVENIADA**, darão imediata ciência às autoridades superiores da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que notificará, de imediato, o representante legal do **CONVENIADO**, a fim de proceder ao imediato saneamento ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Convênio ou infração legal ensejarão a sua rescisão sem que caiba ao **CONVENIADO** qualquer direito à indenização.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a denúncia ou a rescisão do presente CONVÊNIO, cada partícipe responderá por suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo o **CONVENIADO** apresentar à SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência**

DSE Convênio nº 173/11

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO

Obriga-se o CONVENIADO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los ao Tesouro Estadual, atualizados pelos índices de rendimento das cadernetas de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AÇÃO PROMOCIONAL

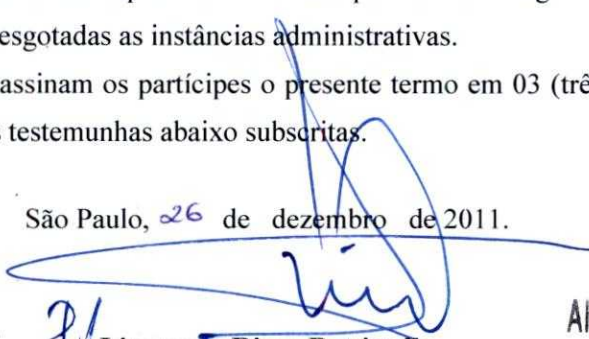
Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos, nos termos do 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste Convênio, depois de esgotadas as instâncias administrativas.

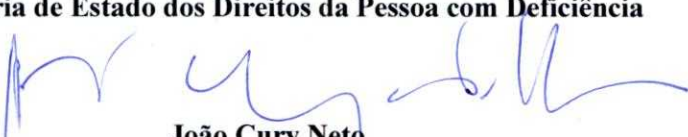
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 26 de dezembro de 2011.

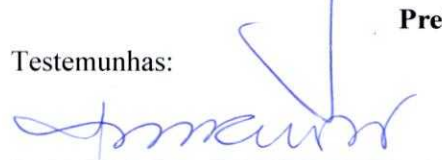

Linamara Rizzo Battistella
Secretária de Estado

Alexandre Artur Perron
Chefe de Gabinete

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência


João Cury Neto
Prefeito Municipal de Botucatu

Testemunhas:


Nome:
RG


Nome: Silvaes Olim m. Silva
RG 14.193.138-3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado dos Direitos
da Pessoa com Deficiência

DSE Convênio nº 173/11

ANEXOS I e II
PLANO DE TRABALHO
E
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO DE TRABALHO

Nome do Projeto: Centro de Inclusão Social

Gerente do Projeto: Cesar Miglioratti

Código do Projeto:

Versão:

Plano de Trabalho entre Prefeitura de Botucatu e a Secretaria de Estados dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

1. Introdução

Promover a acessibilidade do Centro de Tecnologia e Inclusão Social, de forma universal, a todos que desejam acessar o mesmo de forma segura, sendo acessível todas as áreas de atendimento, convivência, anfiteatro e oficinas, seguindo as diretrizes previstas nas legislações vigentes.

2. Justificativa

O prédio a ser construído para o Centro de Tecnologia e Inclusão Social foi projetado com a preocupação com a questão das pessoas com mobilidade reduzida. Todas as dependências do prédio em questão atendem as leis vigentes quanto a acessibilidade, principalmente a ABNT NBR9050, como também o Decreto Federal 5296/04 que regulamenta leis e dá prioridade ao atendimento às pessoas específicas e estabelece normas gerais e critérios básicos de acessibilidade. Assim, o projeto prevê áreas, interna e externa, o que contribuirá para a implementação de ações que priorizam a inclusão das pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho, capacitando-as por meio de cursos intensivos desenvolvidos dentro de oficinas especializadas e ambientes favoráveis à convivência social, integrando plenamente o indivíduo à sociedade, e a toda população da cidade de Botucatu e região.

3. Identificação do objeto a ser executado

Implantação do Centro de Tecnologia e Inclusão Social com a construção de um auditório para 200 pessoas, salas para capacitação e ala administrativa, com o objetivo de implementar ações que priorizem a inclusão social das pessoas com deficiência.

4. Metas a serem atingidas

A construção do prédio tem como meta dar oportunidade às pessoas com deficiência se colocarem no mercado de trabalho, de forma igual a qualquer pessoa.

5. Etapas ou fases de execução

1. LICITAÇÃO
2. SERVIÇOS PRELIMINARES
3. FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURA
4. SUPERESTRUTURA
5. ALVENARIA E DIVISÓRIAS
6. ESTRUTURAS METÁLICAS
7. COBERTURA
8. ESQUADRIAS
9. REVESTIMENTO
10. VIDROS
11. INSTALAÇÃO DE HIDRÁULICA
12. INSTALAÇÃO ELÉTRICA
13. PINTURA
14. SERVIÇOS COMPLEMENTARES
15. INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIOS

PG 65
RB _____

5.1 Cronograma de atividades e sub atividades

Atividade (s):

1. LICITAÇÃO

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
1.1 Licitação (publicação de edital e pregão presencial) das compras dos												

Atividade (s):

2. SERVIÇOS PRELIMINARES

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
2.1 Instalações provisórias												
2.2 Demolições												
2.3 Movimento de Terra												
2.4 Projeto Executivo Arquitetônico e Estrutural												

Atividade (s):

3. FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURA

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
3.1 Fundações Profundas												
3.2 Bases e Blocos de Fundações												
3.3 Viga Baldrame												

Atividade (s):

4. SUPERESTRUTURA

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
4.1 Pilares												
4.2 Vigas												
4.3 Laje tipo pre fabricada												

PG 66
RB

5. ALVENARIA E DIVISÓRIAS

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
5.1 Alvenaria de Embasamento												
5.2 Impermeabilização												
5.3 Alvenaria de Blocos Cerâmicos												
5.4 Divisórias												
5.5 Elemento Vazado de concreto												

Atividade (s):

6. ESTRUTURAS METÁLICAS

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
6.1 Estruturas Metálicas												

Atividade (s):

7. COBERTURA

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
7.1 Cobertura e fechamento lateral												
7.2 Impermeabilização de cobertura												
7.3 Calhas e Rufos												

Atividade (s):

8. ESQUADRIAS

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
8.1 Esquadrias de Madeira												
8.2 Esquadrias alumínio anodizado												

- 00860 - - 2012 -

DSE Convênio nº 173/11

PG 67
RB

Atividade (s):**9 REVESTIMENTO**

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
9.1 Revestimento de Paredes												
9.2 Revestimento de Pisos												
9.3 Revestimento de Forros												

10. VIDROS

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
10.1 Vidro Temperado sobre esquadrias de alumínio												

Atividade (s):**11. INSTALAÇÃO DE HIDRAULICA**

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
11.1 Metais, peças sanitárias e acessórios												
11.2 Rede de água fria - tubos												
11.3 Rede de água fria - registros												
11.4 Rede de água fria - aparelhos												
11.5 Pluvial - tubos												
11.6 - Pluvial - caixas												
11.7 Rede de esgoto - tubos												
11.8 - Rede de esgoto - caixas												
11.9 Projeto Executivo												

Atividade (s):**12. INSTALAÇÃO ELETRICAS**

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
12.1 Iluminação												
12.2 Interruptores e tomadas - sistema embutido												
12.3 Eletrodutos e acessórios												
12.4 Cabos elétricos												
12.5 Caixas de passagem e quadros de distribuição												
12.6 Dispositivos de proteção, seccionamento e comando												
12.7 Eletrocalhas, perfilados e acessórios												
12.8 Diversos												
12.9 Distribuição para rede de dados e telefonia												
12.10 Proj. executivo/Padrão: média tensão, padrão CPFL 150KVA												
12.11 Sistema de proteção de descargas atmosféricas												
12.12 Dispositivo do sistema de automação para o anfiteatro												

PG 68
RB

Atividade (s):**13. PINTURA**

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
13.1 Pintura sobre alvenaria												
13.2 Pintura sobre esquadrias												
13.3 Pintura sobre estrutura metálica												

Atividade (s):**14. SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
14.1 Limpeza da obra												
14.2 Grama												
14.3 Alamedado e muretas												
14.4 Bancos de concreto												

Atividade (s):**15. INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**

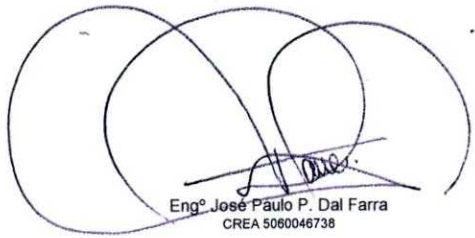
	MESES											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
15.1 Instalações												
15.2 Projeto Executivo												

VALOR TOTAL**R\$****2.160.065,24****5.2 Observações****5.3 Anexos**

Vigência: 12 meses

Início previsto: dezembro de 2011

Término previsto: dezembro de 2012



Eng. José Paulo P. Dal Farra
CREA 5080046738

- 00860 -- 2012 -

DSE Convênio nº 173/11

PG 69
RB

Cronograma de Desembolso Total

Nome do Projeto: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INCLUSÃO SOCIAL

MESES	TOTAL	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Desembolso da	R\$ 2.000.000,00	600.000,00			600.000,00			800.000,00					
Contrapartida	R\$ 160.065,24						80.065,24		80.000,00				
SUB-TOTAL	2.160.065,24	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	80.065,24	800.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL	R\$	2.160.065,24											
--------------	-----	--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--


 Engº José Paulo P. Dal Farra
 CREA 5060046738

- 00860 - - 2012 -
 DSE Convênio nº 17311

PG 70
 RB

IMPRESSO PELO SIAFEM 1